


## DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

### Processo n.º 6 / DGC / 2015

#### Vestuário para criança – Fato de treino “Maiorista”

#### DECISÃO

PRODUTO		
1.	Categoria de produtos	Vestuário.
2.	Denominação do produto	Fato de treino.
3.	Código e lote	519 – 131.
4.	Marca	Maiorista.
5.	Características do produto / da categoria de produtos	Fato de treino para menina, com camisola em azul-turquesa e calças preta. As calças possuem cordões deslizantes na cintura e nas extremidades das pernas.
6.	Público a que se destina	Destina-se a crianças de 10 anos.
		
ENQUADRAMENTO LEGAL OU NORMATIVO		
7.	Legislação relevante	<ul style="list-style-type: none"> <li>Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, relativo à segurança geral dos produtos, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril;</li> <li>Regulamento (UE) n.º 1007/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro de 2011, relativo às denominações das fibras têxteis e à correspondente etiquetagem e marcação da composição em fibras dos produtos têxteis.</li> </ul>
8.	Regulamento aplicável ao produto	<ul style="list-style-type: none"> <li>Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).</li> </ul>

<b>OPERADORES ECONÓMICOS</b>		
<b>9.</b>	Origem/ Identificação do fabricante/importador	Origem: Portugal.  Fabricante: Jorge Manuel Ferreira Gomes, Edifício Vitória, n.º1, Loja D, Rua Poça do Olho Marinho, 4755-471 Rio Covo de Santa Eugénia, Barcelos.
<b>10.</b>	Identificação do distribuidor	Gouveia & Fernandes, Lda. – Maiorista, Centro Empresarial Penafiel Nascente- Lote 3, Rua dos Barrocos, N. 85, 4560-056 Castelões.
<b>11.</b>	Forma de comercialização/ canal de distribuição	Venda a retalho. Retalhista identificado: Dimpus, Belo & Tavares, S.A., Rua do Ouro, 271, 1100-062, Lisboa.
<b>DILIGÊNCIAS EFETUADAS</b>		
<b>12.</b>	Ensaios Laboratoriais e pareceres efetuados, com indicação da entidade responsável e respetivas conclusões	<p>No âmbito de uma ação de vigilância de mercado (referida no ponto 17. desta decisão), o produto foi submetido pelo Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal (CITEVE) aos seguintes ensaios:</p> <p><b>COMPORTAMENTO AO FOGO</b>, com base na <b>norma EN 14878</b> – Têxteis - Comportamento ao fogo do vestuário de dormir para criança - Especificações.</p> <p>O CITEVE remeteu o relatório de ensaios n.º. 9547C/2014-1, de 10 de novembro de 2014, onde conclui que no que respeita à inflamabilidade <b>o produto está de acordo com a classe A dos requisitos da norma.</b></p> <p><b>ANÁLISE QUANTITATIVA</b>, de acordo com o <b>Regulamento (UE) n.º 1007/2011.</b></p> <p>O citado relatório de ensaios refere que relativamente à etiquetagem da composição em fibras, <b>o produto está conforme com o Regulamento.</b></p> <p><b>ENSAIOS FÍSICOS</b>, de acordo com a norma <b>EN 14682:2007</b> – Segurança do vestuário para criança. Cordões fixos e deslizantes no vestuário para criança. Especificações. (NP EN 14682:2008).</p> <p>O citado relatório refere que <b>o produto não está conforme com a norma EN 14682:2007, porquanto:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b><u>as calças possuem cordões deslizantes na zona da cintura e nas extremidades das pernas, que não estão fixos em nenhum ponto.</u></b> De acordo com o ponto 3.1.3, os cordões deslizantes devem ser fixos à peça de vestuário;</li> <li>- <b><u>os cordões deslizantes tem nós nas extremidades.</u></b> De acordo com o ponto 3.1.1, as extremidades dos cordões deslizantes não devem ter nós;</li> </ul>

		<p>- <b><u>as calças tem um cordão deslizante na extremidade de cada uma das pernas, com extremidades livres de 140 mm pendurados abaixo da extremidade inferior.</u></b></p> <p>De acordo com o ponto 3.5.1, cordões deslizantes na extremidade inferior situados abaixo da entreperna não devem ficar pendurados abaixo da extremidade inferior da peça de vestuário; e</p> <p>De acordo com o ponto 3.5.3 nas peças de vestuário tipo calças, os cordões deslizantes na extremidade inferior devem estar totalmente no interior da peça de vestuário.</p> <p><b>ENSAIOS QUÍMICOS</b>, de acordo com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• o <b>Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH)</b>, Anexo XVII, Entrada 23 (Cádmio), Entrada 43 (Aminas aromáticas derivadas de corantes azo) e Entrada 51 e 52 (Ftalatos).</li> <li>• as normas: <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>EN 1122:2001</b> - Plásticos - Determinação de cádmio - método de decomposição a húmido;</li> <li>- <b>EN 14362-1:2012</b> – Têxteis - Métodos de determinação de certas aminas aromáticas derivadas de corantes azoicos - Parte 1: Detecção do uso de certos corantes azoicos acessíveis com e sem extração das fibras;</li> <li>- <b>CPSC-CH-C1001-09.3:2010</b> - Procedimento normalizado para determinação de ftalatos;</li> <li>- <b>ISO 3071:2005</b> - Têxteis; Determinação do pH do extrato aquoso - (NP EN ISO 3071:2007);</li> <li>- <b>EN ISO 14184-1:2011</b> - Têxteis; Determinação de formaldeído; Parte 1: Formaldeído livre e hidrolisável. (NP EN ISO 14184 - 1:2012).</li> </ul> </li> </ul> <p>No relatório de ensaios é referido que <b>o produto está conforme com o previsto nas entradas 23 (Cádmio), 43 (Aminas aromáticas derivadas de corantes azo) e 51 e 52 (Ftalatos), do Anexo XVII do Regulamento REACH.</b></p> <p>Relativamente ao pH, <b>o produto está de acordo com os limites habitualmente aceites pela maioria dos cadernos de encargos (4,0 - 7,5).</b></p> <p>Quanto ao formaldeído, verificou-se que <b>o produto está de acordo com os limites habitualmente aceites pela maioria dos cadernos de encargos (&lt; 16 mg/kg).</b></p>
<b>13.</b>	Medidas já adotadas	-
<b>14.</b>	Não conformidades	As referidas no ponto 12. da presente decisão.
<b>15.</b>	Riscos	Com base no relatório de ensaios elaborado pelo CITEVE e atendendo às não conformidades detetadas:

		<ul style="list-style-type: none"> <li>- as calças possuem cordões deslizantes na zona da cintura e nas extremidades das pernas, que não estão fixos em nenhum ponto;</li> <li>- os cordões deslizantes têm nós nas extremidades;</li> <li>- as calças têm um cordão deslizante na extremidade de cada uma das pernas, com extremidades livres de 140 mm pendurados abaixo da extremidade inferior,</li> </ul> <p>conclui-se que o produto apresenta risco de lesões para as crianças que o utilizam, por entrelaçamento dos cordões, nomeadamente em equipamento de jogo e recreio, bicicletas e portas de veículos.</p>
<b>16.</b>	Acidentes ou incidentes registados	Não se tem conhecimento.
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>		
<b>17.</b>	Entidade que suscitou a questão da perigosidade	A Direção-Geral do Consumidor está a levar a cabo uma ação de vigilância de mercado sobre “Vestuário para criança”, tendo, neste âmbito procedido à aquisição do produto.
<b>18.</b>	Avaliação de risco	<p>Efetuada a avaliação do risco, de acordo com a metodologia proposta pela Comissão Europeia e considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• o produto não está conforme, porquanto: <ul style="list-style-type: none"> <li>- as calças possuem cordões deslizantes na zona da cintura e na extremidade das pernas, que não estão fixos em nenhum ponto;</li> <li>- os cordões deslizantes têm nós nas extremidades;</li> <li>- as calças têm um cordão deslizante na extremidade de cada uma das pernas, com extremidades livres de 140 mm pendurados abaixo da extremidade inferior;</li> </ul> </li> <li>• a probabilidade de os cordões se entrelaçarem, nomeadamente em equipamento de jogo e recreio, bicicletas e portas de veículos, e de apresentarem riscos de lesões para as crianças utilizadoras, é alta;</li> <li>• o risco está sempre presente e decorre do uso normal e previsível do produto;</li> <li>• a probabilidade de ocorrência de lesão é baixa;</li> <li>• o produto é destinado a crianças, que são consumidoras vulneráveis.</li> </ul> <p>Conjugando todos estes fatores, obtém-se a classificação de “risco moderado”.</p>
<b>19.</b>	Audiência de interessados/ Observações complementares	<p>De acordo com os elementos de que a Direção-Geral do Consumidor dispunha relativamente à identificação do operador económico, foi efetuada a audiência de interessados, ao abrigo dos artigos 121º e 122º, ambos do novo Código de Procedimento Administrativo (CPA) à firma Gouveia &amp; Fernandes, Lda.</p> <p>Através de carta recebida em 02.04.2015, a Sociedade de Advogados Carla Teixeira de Sousa &amp; Teresa Cardoso de Miranda, representante</p>

		<p>legal do citado operador económico veio apresentar a seguinte exposição: “... a interessada é uma sociedade que se dedica à comercialização de vestuário, calçado e chapelaria para bebé e criança (...) e que (...) a sua atividade comercial esgota-se somente na comercialização dos referidos produtos, <b><u>não sendo a Interessada quem os fabrica</u></b>”.</p> <p>Acrescentou que “... os referidos produtos que a Interessada comercializa são comprados por si a vários fabricantes parceiros, que fabricam tais peças para a Interessada” e que “as peças são fabricadas por tais fabricantes e entregues à Interessada no início das respetivas estações, que as distribui pelas suas lojas, pelo que as peças de vestuário em causa nos autos não foram confeccionadas pela Interessada”.</p> <p>Referiu, também, que “... a Interessada, após a ação de vigilância levada a cabo ..., tratou de retirar imediatamente do mercado as peças de vestuário em causa, deixando, assim, de as comercializar”.</p> <p>Requereu, ainda, que “... não seja aplicada à arguida qualquer uma das medidas constantes no projeto de decisão, sendo suficiente, caso se conclua pela sua responsabilização, a aplicação de uma mera advertência”.</p> <p>Em 13.04.2015, a Direção-Geral do Consumidor solicitou ao representante legal da firma Gouveia &amp; Fernandes, Lda. que identificasse o fabricante do produto.</p> <p>Através de e-mail de 21.04.2015, a representante legal veio informar que o fabricante do produto era - Jorge Manuel Ferreira Gomes, Edifício Vitória, n.º1, Loja D, Rua Poça do Olho Marinho, 4755-471 Rio Covo de Santa Eugénia, Barcelos.</p> <p>Assim, em 27.04.2015, a Direção-Geral do Consumidor procedeu à notificação do fabricante do produto - Jorge Manuel Ferreira Gomes - para efeitos de audiência de interessados, ao abrigo dos artigos 121º e 122º, ambos do novo Código de Procedimento Administrativo (CPA).</p> <p><u>O operador económico – fabricante do produto - não respondeu.</u></p>
<b>DECISÃO</b>		
20.		<p>Tendo em conta os pontos acima mencionados e, porque cumpre salvaguardar a saúde e a segurança dos consumidores, permitindo apenas que circulem no mercado produtos seguros, ou seja, produtos que, em condições de uso normal ou razoavelmente previsível, não apresentem quaisquer riscos ou apresentem apenas riscos reduzidos, compatíveis com a sua utilização e considerados aceitáveis de acordo com um nível elevado de proteção da saúde e segurança dos consumidores, a Direção-Geral do Consumidor</p>

		<p>decide:</p> <p>a) Recomendar, ao abrigo da alínea k) do artigo 1º e alínea d) do artigo 4º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril, ao operador económico - Jorge Manuel Ferreira Gomes -, que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <b>evite</b> fabricar e distribuir o produto nas condições atuais;</li><li>- <b>adote</b> as medidas destinadas a corrigir as não conformidades detetadas;</li><li>- <b>respeite</b> a legislação e as normas técnicas aplicáveis ao vestuário para criança;</li></ul> <p>b) Comunicar o teor da presente decisão à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma dos Açores e à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março;</p> <p>c) Tornar pública a presente decisão, no Portal do Consumidor, em <a href="http://www.consumidor.pt">www.consumidor.pt</a></p>
<b>21.</b>	<b>Data</b>	28 de maio de 2015